



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS. AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023/04403** – modalidade Tomada de Preços nº 16/2023, tipo menor preço, regime execução indireta “Preço Unitário”, empreitada por “Preço Global”. Objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE FORRO DE MADEIRA E INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC NAS UNIDADES EDUCACIONAIS: E.M. PINGO DE GENTE, E.M. ARCO-ÍRIS, E.M. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE E E.M. LUIS CLÁUDIO JOSUÉ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, conforme solicitação nº 225/2023 e CI nº 1542/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **27/09/2023 às 08:00H** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social exposto no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; 06 de setembro de 2023.

OSMAR F DA NOBREGA
Membro da C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO LEI 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 111/2023** – Processo nº **PM-ADM-2023/01844**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Lei Complementar 123/2006. Tipo **menor preço por item**. Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **prestação de serviços de “facilitador de oficina” com formação em pedagogia, com a finalidade de atender aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos horto florestal e nova casa verde, vinculados a esta secretaria municipal de assistência social e cidadania com o projeto “Reciclar é bom, reutilizar é melhor ainda”**, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital.

O edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação:**

Dia: **25/09/2023 às 10:00 horas** (Horário Local).

Nova Andradina MS, 06 de setembro de 2023

Osmar F da Nobrega
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 104/2023** – Processo nº 5715/2023. Tipo menor preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA REALIZAR VIAGENS INTERESTADUAIS (IDAS E VOLTAS), TRANSPORTANDO USUÁRIOS DO SUS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL DO AMOR, NAS CIDADES DE BARRETOS/SP, JALES/SP E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS**, conforme solicitação nº 172/2023 e CI nº 2878/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência e estudo técnico elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e o Edital.

O edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 22/09/2023 às 11h30min** (Horário Local).

Nova Andradina MS, 06 de agosto de 2023 .
Katiúscia de S Lima
Setor de licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0164/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a **M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA**. **DO OBJETO:** Aquisição de faixas e banners, afim de identificar os pelotões das Unidades Educacionais durante o Desfile Cívico de Sete de Setembro, de acordo com a Comunicação Siga Nº **PM-CIN-2023/02796**, bem como a Solicitação n.º **262/2023**. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. **37 -39** do processo PM-ADM-2023/6771.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: O prazo poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93. **DO VALOR:** **M.S DO NASCIMENTO GRAFICA**, CNPJ: **08.587.869/0001-96**, perfazendo um valor de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais).

órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Proj./Ativ.: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 37.

Nova Andradina - MS, 05 de setembro de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA
Mario Sergio Do Nascimento
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **THIAGO PONES DA SILVA ME**.

DO OBJETO: Aquisição de camisetas e colans em helanca, personalizados para o Desfile de Sete de Setembro a fim de atender as Unidades Educacionais na comemoração da Independência do Brasil, de acordo com a Comunicação Siga Nº **PM-CIN-2023/02767**, bem como a Solicitação n.º **259/2023**. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. **34 - 35** do processo PM-ADM-2023/6673.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: O prazo poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93. **DO VALOR:** **THIAGO PONES DA SILVA**, CNPJ: **08.377.610/0001-10**, perfazendo um valor de **R\$ 10.300,00** (dez mil e trezentos reais).

órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Proj./Ativ.: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 34.

Nova Andradina - MS, 05 de setembro de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenadora de despesas
Contratante

THIAGO PONES DA SILVA ME
Thiago Pones Da Silva
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/05613

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR de Nível II**, em substituição à Professora Valéria Maria Perigo, que se encontra de auxílio doença.

VIGÊNCIA: 10/07/2023 a 19/12/2023.

ASSINARAM: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Giuliana Masculi Pokrywiecki.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/04910

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: HELENA CHULLI VIEIRA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes ao Cargo de Gestor de Atividades Educacionais – Função de Nutricionista para atuar nas unidades escolares municipais.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/01/2024.

ASSINARAM: HELENA CHULLI VIEIRA e Giuliana Masculi Pokrywiecki.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/05314

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: LUCIMARA FERNANDES GONÇALEZ

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes a função **PROFESSOR de Nível II**, Reforço Escolar, auxiliando alunos com Déficit de Aprendizagem.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 22/12/2023.

ASSINARAM: LUCIMARA FERNANDES GONÇALEZ e Giuliana Masculi Pokrywiecki.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/05645

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: SIRLEI APARECIDA DA SILVA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes ao Cargo de Assistente de Serviços Educacionais – Tec. Serviços Educacionais, na Escola Municipal Prof. João de Lima Paes e CEINF Elisabeth de Robiano.

VIGÊNCIA: 25/07/2023 a 22/12/2023.

ASSINARAM: SIRLEI APARECIDA DA SILVA e Giuliana Masculi Pokrywiecki.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 45, de 01 de setembro de 2023.

Estabelece diretrizes para contratação de professor de Apoio Especializado e ou Assistente de Serviços Educacionais na rede municipal de ensino de Nova Andradina – MS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFESSORA GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Lei Nº 1.260 de 16 de junho de 2015 e Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a contratação de professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais, para estudantes com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) e transtorno do espectro autista nos termos desta portaria, levando em conta que nem todos os estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista necessitam destes profissionais, conforme o Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 12.764.

§ 1º Para a contratação mencionada no caput deste artigo, será considerado o grau de funcionalidade das habilidades motoras e da acessibilidade ao ambiente escolar e mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a. Requerimento via ofício;
- b. Documentos comprobatórios da deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) ou transtorno do espectro autista, com exames clínicos e relatórios escritos e assinados por profissionais afins aos quais o aluno é submetido, se for o caso;
- c. Relatório descritivo realizado pela gestão escolar, justificando detalhadamente qual tipo adaptação que o aluno necessita para seu desenvolvimento acadêmico que justifique a necessidade desse profissional em sala de aula.

§ 2º Cabe ao Núcleo Municipal de Educação Especial Inclusiva – NUMESPI, analisar os documentos discriminados nas alíneas a, b e c e após análise deferir ou indeferir a solicitação de acordo com os critérios especificados nesta portaria.

§ 3º Somente em casos específicos e com avaliação dos profissionais do NUMESPI, o professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais acompanhará um único estudante.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, são considerados estudantes elegíveis para contratação de professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais:

I - Estudantes com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) ou transtorno do espectro autista devidamente comprovados nos termos do art. 1º, § 1º desta Portaria e suas respectivas alíneas, e os que atendem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Estudantes com comprometimentos físico-motores, que apresentam dependência na realização das atividades de locomoção, alimentação e cuidados pessoais.

Art. 3º Fica vedada a contratação de professor de apoio especializado ou assistentes de serviços educacionais para atender estudantes nas seguintes situações:

- I - alunos que só apresentam crises convulsivas;
- II - com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora e cognitiva;
- III - com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
- IV - que necessitam apenas de acompanhamento pedagógico (reforço escolar/recomposição de aprendizagem);
- V - que apresentem somente problemas comportamentais.

Art. 4º Atribuições do professor de apoio especializado:

I - Organizar as estratégias e os recursos a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do estudante, para a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, com base no planejamento do professor regente, e em consonância com o referencial curricular previsto para o ano letivo do estudante.

II - Realizar junto ao professor regente, atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação dos mesmos com os demais colegas;

III - Auxiliar junto ao professor regente, o estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, na organização de suas atividades escolares;

IV - Auxiliar junto ao professor regente, os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;

V - Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas, entre outros;

VI - Conduzir o estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, juntamente com o professor de Educação Física e a turma, de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas em parceria com o professor regente e professor auxiliar da Educação Especial;

VII - Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor da sala de recursos multifuncionais, sem que assuma atividades de Escolarização ou de Atendimento Educacional Especializado;

VIII - Elaborar relatórios sobre o(s) estudante (s) que acompanha, anexando-os às pastas dos estudantes.

Art. 5º Atribuições do assistente de serviços educacionais:

I - Realizar junto ao professor regente, atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista, em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;

II - Auxiliar junto ao professor regente, o estudante com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista, na organização de suas atividades escolares;

III - Auxiliar junto ao professor regente, os estudantes com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista, na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;

IV - Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas, entre outros;

V - Conduzir o estudante com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista, juntamente com o professor de Educação Física e a turma, de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas em parceria com o professor regente e professor auxiliar da Educação Especial;

VI - Elaborar relatórios sobre o(s) estudante (s) que acompanha, anexando-os às pastas dos estudantes.

Art. 6º Na ausência do professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais, nenhum estudante com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) ou com transtorno do espectro autista deverá ser dispensado. Cabe à unidade escolar se organizar para melhor atender as necessidades específicas deste estudante.

Art. 7º Na ausência do estudante, o professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais deverá seguir as orientações da coordenação pedagógica.

Art. 8º A necessidade da permanência do professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais e a continuidade dos serviços prestados, deverá ser avaliada pela equipe escolar juntamente com o NUMESPI.

Parágrafo único: Deverá ser comunicado a família e prestado todos os esclarecimentos sobre a avaliação da necessidade de permanência dos serviços do professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais.

Art. 9º Os profissionais da área clínica, tais como médicos, psicólogos, fisioterapeutas entre outros, **não** definem de forma isolada, quanto à necessidade de contratação de professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais, para estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista, sem articulação com a unidade escolar e o NUMESPI.

Art. 10 Na desistência ou transferência do estudante com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) ou com transtorno do espectro autista, o professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais poderá ter sua contratação cancelada.

Parágrafo único: Compete à direção da unidade escolar solicitar as providências necessárias ao departamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 11 Em casos de crianças de creche e pré-escola, a contratação do professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais, será realizada em conformidade com o grau de complexidade da deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista e a dependência do aluno, após cumprimento dos requisitos descritos no art. 1º, § 1º e suas respectivas alíneas, ou que atendam aos critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 12 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 06 de setembro de 2023

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013



EDITAL Nº 19 de 06 de Setembro de 2023

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas Resolução nº 03 de 22 de Março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a **Relação dos candidatos considerados HABILITADOS para Eleição de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes - Pleito Nacional**, que realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.

Art.1º Relação de Candidatos **Habilitados** para Eleição:

INSC.	NOME	CPF
1615	Ana Cláudia Crescencio Pereira da Silva	044*****50
3490	Débora Fernandes de Lima	957*****68
4723	Jaqueline de Souza Pereira Prado	855*****68
2867	Jaqueline Ferreira Oliveira Granzotti	049*****46
2764	Marcia de Matos Santos	031*****26
9152	Marquete Aparecida Cruz dos Santos Gibin	349*****72
3576	Shirley Paes de Barros	780*****49

Art. 2º Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único: Na ocorrência de quaisquer condutas dos artigos 2º e 3º implicará na exclusão imediata do candidato ao pleito.

Art. 4º. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior experiência comprovada com criança e adolescente, maior grau de escolaridade e, se persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 5º Os candidatos não eleitos poderão recorrer administrativamente do resultado da eleição no dia 02/10/2023, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento.

Art. 6º A Comissão tem até o dia 04/10/2023 para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

Ana Cláudia Martins da Luz
Presidente do CMDCA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS nº 49/2023.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

I - PARTÍCIPES:

CONVENENTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, **EDUARDO CORREA RIEDEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3403801DPT/RJ e CPF nº 008.984.647-81, residente e domiciliado em Campo Grande/MS e; **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, com sede a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 991, Centro, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.173.317/0001-18, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1019342-7 SSP/PR e CPF nº 174824299-72, residente e domiciliado em Nova Andradina/MS.

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada **SAD**, neste ato representada por sua Secretária **ANA CAROLINA ARAUJO NARDES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 75310552 SSP/PR e CPF nº 032.720.939-90, residente e domiciliada em Campo Grande/MS.

Por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, o qual se vincula ao Processo Administrativo nº 55/000.147/2021, com fulcro na Constituição Federal, na Lei federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021; na Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, no Decreto Estadual nº 14.905 de 27 de dezembro de 2017, na Lei de Proteção Geral de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018); no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 001/2022 e nas demais legislações pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PARQUE DOS PODERES - BLOCO I - CAMPO GRANDE-MS - CEP 79031-902 - FONE (xx67) 3318-1300 / FAX (xx67) 3318-1312

Rua Melvin Jones, 1252 Centro CEP 79.750-000 Nova Andradina - MS
Telefone: (67) 96297644 E-mail: conselhos.novaandradina@gmail.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua para o fim de se efetivar a cessão de servidores públicos, com o objetivo de se promover o aperfeiçoamento técnico-institucional dos entes signatários, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos, observada a conveniência administrativa, sujeitando-se os partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e demais cláusulas convencionadas neste instrumento.

1.2 - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações dos partícipes:

- a) solicitar, entre si, a cessão de servidores públicos, para atendimento às necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas;
- b) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido sem ônus para origem, ou com ônus para origem, mediante reembolso, ou por permuta, relativa a cada mês findo;
- c) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, quando nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- d) retornar imediatamente o servidor ao órgão de lotação ao término do prazo da cedência, uma vez não havendo prorrogação desta, bem como na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou função gratificada objeto da cedência, ou quando não houver mais necessidade da cedência, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- e) assegurar que a carga horária do servidor cedido seja pelo menos igual àquela prevista para o cargo de origem, inclusive na hipótese deste possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita;
- f) o conveniente cessionário informará imediatamente ao órgão de origem a prática pelo servidor cedido de ato que possa ensejar falta disciplinar, promovendo a apuração dos fatos mediante sindicância, para, ao final, encaminhar o procedimento apuratório ao órgão cedente, para a instauração do devido processo disciplinar e aplicação da pena, se for o caso;
- g) assegurar que o servidor público cedido, o qual não será investido cargo em comissão, desempenhe funções inerentes ao cargo que se encontra investido por meio de concurso público;
- h) motivar o ato de requerimento e de cedência do servidor público, com a identificação do interesse público a ser atendido.

PARQUE DOS PODERES - BLOCO I - CAMPO GRANDE-MS - CEP 79031-902 - FONE (xx87) 3318-1300 / FAX (xx87) 3318-1312

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os convenientes.

3.3. Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio

3.4. As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos dos especificados no instrumento de convênio.

3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após previa aprovação dos convenientes

3.6. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

3.7. As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

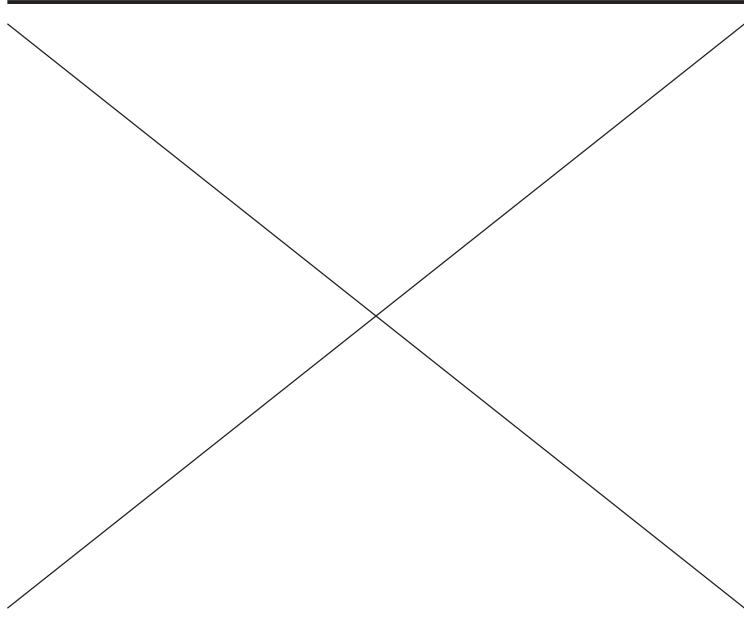
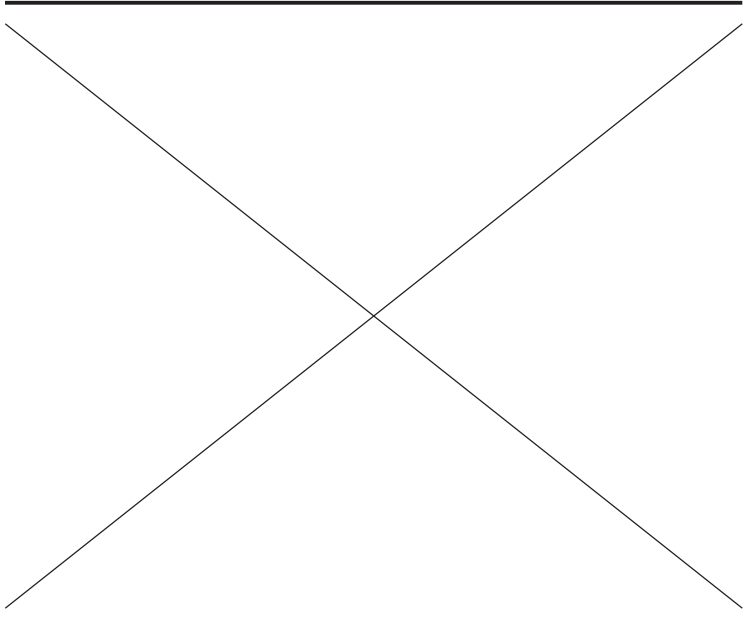
3.8. As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

3.9. As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

3.10. Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

3.11. As partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio.

PARQUE DOS PODERES - BLOCO I - CAMPO GRANDE-MS - CEP 79031-902 - FONE (xx87) 3318-1300 / FAX (xx87) 3318-1312





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados,

3.12. As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.13. A comunicação acima mencionada no item anterior não eximirá as partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.14. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo trinta dias, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.15. As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional de tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

3.16. As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

3.17. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO

4.1 - Nas cedências de servidores públicos para os Municípios, com ônus para a origem mediante reembolso ou por permuta, o valor custeado pelo Estado a ser reembolsado pelo Município corresponderá ao valor da remuneração e demais encargos de tais servidores, ou do valor que exceder o total da remuneração e demais encargos dos servidores permutados.

4.2 Para fins de reembolso, o MUNICÍPIO autoriza que o ESTADO realize, mensalmente, através da retenção do valor devido quando do repasse efetuado pelo ESTADO para o MUNICÍPIO das transferências de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido na transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal em seu artigo 160, parágrafo único, inciso I.

PARQUE DOS PODERES - BLOCO I - CAMPO GRANDE-MS - CEP 79031-902 - FONE (xx87) 3318-1300 / FAX (xx87) 3318-1312

4.2.1 - Os dados bancários para a retenção do valor devido são: agência 0728-5 e conta corrente 180.000-0.

4.3 - O reembolso deverá ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente.

4.3.1 - No caso do reembolso não ser efetivado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora a taxa de 1% ao mês, e de atualização monetária pelo IPCA, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

4.4 - Nas cedências de profissionais da educação básica para Municípios do Estado, por permuta, especificamente, para as situações de reordenamento escolar, os convênios poderão afastar a regra constante do item 4.2, respeitadas as condições do artigo 68, da Lei Complementar nº 87 de 31 de janeiro de 2000.

4.5 - Compete à SAD fornecer o valor mensal a ser descontado pela Secretaria de Estado de Fazenda-MS/SEFAZ no momento do repasse do ICMS para o MUNICÍPIO.

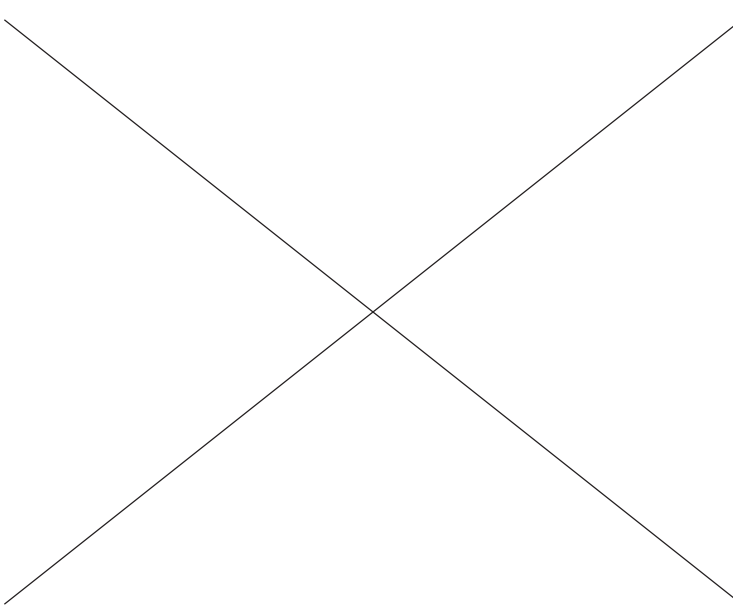
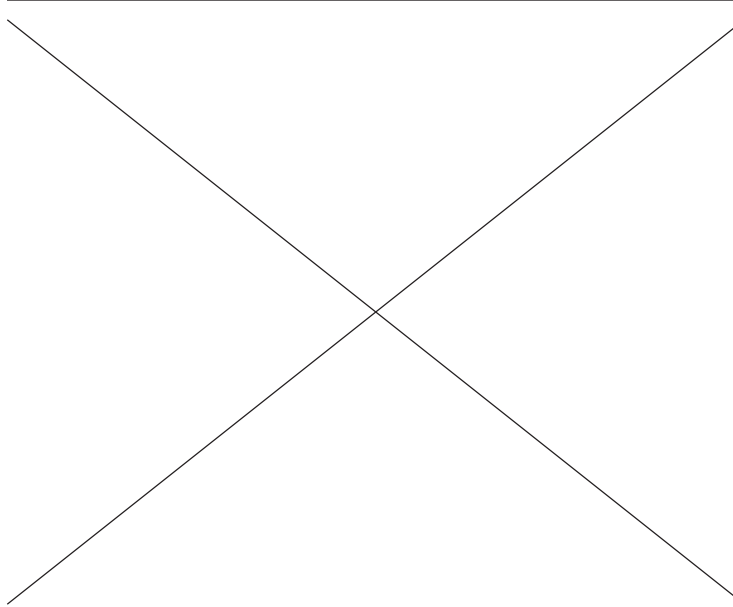
4.6 - Os débitos eventualmente existentes referentes a exercícios anteriores à vigência deste Convênio de Cooperação Mútua serão cobrados até o esgotamento da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

5.1 - O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos participantes e para fins de atendimento de interesse público.

5.2 - O presente Convênio poderá ser:
I - denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos participantes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante;
II - rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas no preâmbulo do presente Convênio;
III - extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARQUE DOS PODERES - BLOCO I - CAMPO GRANDE-MS - CEP 79031-902 - FONE (xx87) 3318-1300 / FAX (xx87) 3318-1312





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - Os convenentes exercerão as atribuições de acompanhamento e fiscalização referentes à cessão de servidores públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações delineadas na Cláusula Segunda.
- 6.2 - O órgão interventor designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.
- 6.3 - Constatada impropriedades e/ou irregularidades no decorrer da vigência da presente parceria, obriga-se o INTERVENIENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- 6.4 - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o INTERVENIENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.
- 6.5 - Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.4 da presente Cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, incidirá no caso o regramento constante no inciso II do item 5.2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 - A solicitação de cessão de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade da Administração interessada, poderá ocorrer complementação, atendido o princípio da publicidade.
- 7.2 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores cedidos entre si, comprometendo-se a encaminhar mensalmente os valores referentes às remunerações e encargos legais referentes aos servidores, com os respectivos comprovantes, bem como de prestar outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.
- 7.3 - O intercâmbio de informações e o controle dos valores, que devem ser atualizados mensalmente, serão procedidos pelo ESTADO através da SAD, e, pelo MUNICÍPIO, através do setor competente.

PARQUE DOS PODERES - BLOCO I – CAMPO GRANDE-MS - CEP 79031-902 - FONE (xx87) 3318-1300 / FAX (xx87) 3318-1312

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato.
- 8.1.1 - A publicação do extrato do convênio será providenciada pela SAD até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 - Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242, de 30 de junho de 2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05) e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Estadual, Comarca de Campo Grande-MS.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Campo Grande-MS, 1º de janeiro de 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Testemunhas:

PARQUE DOS PODERES - BLOCO I – CAMPO GRANDE-MS - CEP 79031-902 - FONE (xx87) 3318-1300 / FAX (xx87) 3318-1312



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS REFERENTE AOS MESES DE JUNHO E JULHO 2023

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, representada pelo Gestor, Roberto Ginell, portador do CPF: 072.389.751-49 e RG:232293 –SSP/MT, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº PM-ADM-2023/05564, no valor de R\$ 7.000,00, sendo utilizado o valor de R\$ 54.988,95, valor devolvido ao Município de R\$ 2.060,12 incluso os rendimentos da conta corrente, e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 30 de agosto de 2023.

ROBERTO GINELL
Ordenador de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2111/2023
Data do Empenho: 05/09/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral	
Projeto/Atividade:	2045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROJETOS SOCIAIS	
Naturaza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	145.043,15
Valor Dotação Atualizada:	184.255,20	Valor do empenho:	5.000,00
Total (A):	184.255,20	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	150.043,15
		Total (A - B):	34.212,05

Credor:	ESTILO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	35.589.211/0001-96	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 1610	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	-	UF:	MS
		Conta:	-
		Tipo da Conta:	-

Especificação:
REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MARCIAL GETÚLIO VARGAS VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. (PROCESSO Nº PM-ADM-2023/07204)

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	5.000,00
Fundamento legal:		Número Licitação:	7204/2023
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	7204/2023
		Número Contrato:	
		Data:	05/09/2023
		Data:	05/09/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 05/09/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 071/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº1250/2023/1813/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 071/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº 1250/2023/1813/2023, celebrado com a Empresa, R.F.DE ARRUDA, inscrita no CNPJ: 34.824.913/0001-44.

O presente CONTRATO E NOTAS DE EMPENHO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de setembro de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania – SEMCIAS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL 04/2023/DEMTRAN- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-
DEMTRAN - NOVA ANDRADINA-MS**

O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMTRAN, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme dispõe no anexo no item 8.3 da Resolução nº 357/2010/CONTRAN e da Lei 12.527/2011, Art. 3, incisos I e II, informa a decisão dos julgamentos dos recursos impetrados na Defesa Prévia (Autuação) referente ao mês de agosto de 2023, neste órgão Municipal:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	TIPO DE RECURSO	REQUERENTE	DECISÃO
XD00003814	DEFESA PRÉVIA	CONDUTOR	IMPROVIDO
NH00028602	DEFESA PRÉVIA	PROPRIETÁRIO	PROVIDO
NH00015036	DEFESA PRÉVIA	PROPRIETÁRIO	IMPROVIDO
XD00003741	DEFESA PRÉVIA	PROPRIETÁRIO	IMPROVIDO
XD00003728	DEFESA PRÉVIA	PROPRIETÁRIO	IMPROVIDO
XD00003640	DEFESA PRÉVIA	PROPRIETÁRIO	IMPROVIDO

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
DEMTRAN/NA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº. 028/2023

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A Sr.ª AUREA TEIXEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para **AUREA TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1680, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40 § 5º da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 71, § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2023.

Nova Andradina (MS), 06 de setembro de 2023.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL


NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 138/2023
	CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina
Processo Adm.: 138/2023 Data do Processo: 04/09/2023	

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 149/2023
	CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina
Processo Adm.: 149/2023 Data do Processo: 04/09/2023	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 138/2023
- b) Nr. Licitação: 138/2023 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 04/09/2023
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR PARA OS VENTILADORES PULMONAR DA MARCA LEISTUNG PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU/NA.

Participante: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FILTRO MONTADO AR	15,000	UN	301,00	4.515,00
Total do Participante:					4.515,00
Total Geral:					4.515,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 149/2023
- b) Nr. Licitação: 149/2023 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 04/09/2023
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em sistema de pesquisa de preços para atender ao setor de licitação do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA

Participante: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SISTEMA PARA PESQUISA DE PREÇOS - SISTEMA PARA PESQUISA DE PREÇOS COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA UTILIZAÇÃO EM: - Pesquisa de preços; - Especificação de objetos; - Elaboração do Termo de Referência; - Análise e julgamento de propostas; - Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP; - Negociação de preços; - Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos; - Revisões de preços; - Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade; - Verificação de idoneidade de fornecedores; - Justificativa de preços; COM TREINAMENTO E SUPORTE ILIMITADO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA. COM 3 (TRÊS) USUÁRIOS E 1(UM) ACESSO SIMULTÂNEO NO SISTEMA. CONTENDO OS SEGUINTE RELATÓRIOS: - Relatórios com dados comerciais do fornecedor; - Relatórios com UF de origem da pesquisa; - Relatórios personalizados; - Relatórios em PDF e EXCEL; - Relatórios com gráficos estatísticos; - Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet; - Relatórios com a logotipo da instituição; - Relatórios com a data de início e término da pesquisa; - Relatórios com o link direto para a ata da licitação; - Relatórios com a justificativa do método; - Matemático aplicado - Em atendimento à in 73/2020. CONTENDO OS SEGUINTE SELEÇÃO/FILTROS: - Pesquisa textual/detalhamento do objeto; - Filtro por CATMAT / CATSER; - Filtro Setorial; - Filtro por Cidade; - Filtro por Região; - Filtro por Marca; - Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis; - Atas de registro de preços; - Filtro Fornecedores por PORTE; - Filtro empresas ME/EPP; - Filtro avançado por palavra chave e preço; - Filtro por unidades de fornecimento; - Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo; - Filtro por quantidade de fornecedores; - Filtro por licitações homologadas; - Filtro avançado pelo nome do órgão; - Apresentação de textos em caixa alta;	1,000	UNI	11.580,00	11.580,00
Total do Participante:					11.580,00
Total Geral:					11.580,00

Página: 2 / 2

Nova Andradina, 04/09/2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Nova Andradina, 04/09/2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 59 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para exercício de atividade política, nos termos do Art.126-A da Lei complementar 042/2002, ao servidor **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, referente aos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 06 dias de setembro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUI Z FEDOSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novasandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novasandradina.ms.gov.br

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 80/2023, Processo nº 154/2023. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva no motor gerador de energia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Portal da Transparência** e/ou **Editais**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, n.º. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 25/09/2023 às 08:00 horas.**

Nova Andradina/MS, 06 de setembro de 2023.
Cintia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 81/2023, Processo nº 144/2023. Objeto:** Aquisição de água mineral em galões de vinte litros, e serviços de manutenção corretiva nos bebedouros e fogões industriais para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Portal da Transparência** e/ou **Editais**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, n.º. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 16/10/2023 às 08:00 horas.**

Nova Andradina/MS, 06 de setembro de 2023.
Cintia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 82/2023, Processo nº 150/2023. Objeto:** Aquisição de itens de hortifrutti para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Portal da Transparência** e/ou **Editais**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, n.º. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 17/10/2023 às 07:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 06 de setembro de 2023.
Cintia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 79/2023, Processo nº 131/2023. Objeto:** Aquisição de material de expediente para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Portal da Transparência** e/ou **Editais**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, n.º. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 22/09/2023 às 07:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 06 de setembro de 2023.
Cintia Rodrigues de Almeida
Pregoeira